



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 20

QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 94/97:

Autoriza a celebração do contrato de empreitada de construção e beneficiação do caminho agrícola CS 20 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada..... 258

Resolução n.º 95/97:

Autoriza a celebração do contrato de empreitada de construção e beneficiação do caminho agrícola CP4 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada 258

Resolução n.º 96/97:

Mandata o Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente para celebrar protocolo para cedência do Centro de Bovinicultura..... 259

Resolução n.º 97/97:

Autoriza o Fundo Regional dos Transportes a custear as despesas com a colocação e reparação de sinalização vertical e horizontal na rede viária regional..... 259

Resolução n.º 98/97:

Autoriza a celebração do adicional ao contrato de empreitada de construção e beneficiação dos caminhos agrícolas principais e secundários da Bacia Leiteira do Paúl, na ilha Terceira..... 260

Resolução n.º 99/97:

Autoriza os centros paroquiais, responsáveis por acções apoiadas pelo FSE, a beneficiarem da bonificação de 75% dos juros relativos ao crédito a que recorram para as financiar..... 260

Resolução n.º 100/97:

Autoriza a venda, por negociação directa, dos paralelepípedos a extrair e dos existentes nos estaleiros da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 260

Resolução n.º 101/97:

Autoriza a cedência, ao Grupo n.º 39 de São Roque da Associação dos Escudeiros de Portugal, do prédio misto, sito à freguesia de São Roque..... 261

Resolução n.º 102/97:

Aprova, no âmbito do sistema de apoio excepcional a conceder aos clubes desportivos, a candidatura do Sporting Clube da Horta..... 261

Resolução n.º 103/97:

Transfere para a Secretaria Regional da Economia a tutela dos Estabelecimentos Termais das Furnas, Carapacho e Varadouro..... 262

Resolução n.º 104/97:

Autoriza a despesa referente aos trabalhos a mais da empreitada de construção e beneficiação do caminho agrícola CP3, da Bacia Leiteira de Ponta Delgada..... 262

Resolução n.º 105/97:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a lançar concurso público internacional para adjudicação da empreitada de reabilitação do molhe-cais do Porto da Praia da Graciosa..... 263

Resolução n.º 106/97:

Delega poderes no delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na ilha do Faial, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores..... 263

Resolução 107/97:

Nomeia vogal do conselho de administração da Sata Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP..... 263

Resolução n.º 108/97:

Nomeia o presidente do conselho de administração da Siturflor - Sociedade de Investimentos Turísticos das Flores, SARL. Revoga o n.º 2 da Resolução n.º 55/97, de 13 de Março..... 264

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 33/97:

Cria o Perímetro de Ordenamento Agrário da Povoação, na ilha de São Miguel..... 264

Despacho Normativo n.º 114/97:

Permite a caça ao coelho, com utilização do candeio na ilha do Faial..... 266

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 94/97

de 15 de Maio

Considerando que, pela Resolução n.º 21/97, de 6 de Fevereiro, o Conselho de Governo Regional resolveu adjudicar à empresa Jaime Ribeiro & Filhos, SA, a empreitada de construção e beneficiação do caminho agrícola CS20, da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, pelo preço de 27 882 137\$, acrescido de IVA à taxa legal, com o prazo de execução de três meses;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, e 13, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo Regional resolve:

- 1 - Autorizar a celebração do respectivo contrato entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) e a empresa Jaime Ribeiro & Filhos, SA.
- 2 - Aprovar a minuta do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 95/97

de 15 de Maio

Considerando que, pela Resolução n.º 20/97, de 6 de Fevereiro, o Conselho de Governo Regional resolveu adjudicar à empresa Marques, Lda., a empreitada de construção e beneficiação do caminho agrícola CP4, da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, pelo preço de 54 851 468\$, acrescido de IVA à taxa legal, com o prazo de execução de quatro meses;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, e 13, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo Regional resolve:

- 1 - Autorizar a celebração do respectivo contrato entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) e a empresa Marques, Lda..
- 2 - Aprovar a minuta do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 96/97

de 15 de Maio

Necessidades de desenvolvimento genético e de melhoria animal justificaram a criação do Centro de Bovinicultura das Arribanas, situado na maior bacia leiteira da Região, nos Arrifes, ilha de São Miguel.

O Centro viria a atingir o seu auge na década de sessenta, altura em que toda a lavoura beneficiou do trabalho aí desenvolvido.

Considerando o actual estado de inoperacionalidade daquela unidade;

Considerando a necessidade de promoção do desenvolvimento genético e da melhoria animal na Região e o facto de estes objectivos serem mais eficientemente alcançados por centros de experimentação e explorações demonstração que, com autonomia financeira, sejam geridos pelas próprias organizações da lavoura;

Considerando o processo em curso de transferências de serviços do Estado, bem como da titularidade do seu património, para as organizações de produtores privadas, nomeadamente as já realizadas e a realizar no âmbito do processo de extinção do IACAPS, para a Unileite, Cooperativa Agrícola de Santa Maria, Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, União das Cooperativas do Pico, Associação de Agricultores da Graciosa, Cooperativa Agrícola do Leste de São Miguel, e no âmbito da transferência dos serviços de inseminação artificial, nomeadamente para a Associação Agrícola de São Miguel, Cooperativa Agrícola do Nordeste, Unicol, Associação de Agricultores da Ilha do Pico, e Agrojorge, visa reforçar a capacidade de prestação desses serviços aos agricultores;

Considerando que as relações do Estado com as organizações de produtores devem reger-se por critérios de transparência e legalidade;

Considerando, ainda, as garantias técnicas do projecto apresentado pela Associação de Jovens Agricultores Micaelenses e os expressos objectivos de defesa do património genético regional e melhoramento animal, de promoção, investigação e divulgação de novas técnicas, de promoção da identificação das características do núcleo genético regional, de apoio à identificação e registo no livro genealógico, de desenvolvimento do laboratório de colheita de sêmen, de apoio aos serviços de contraste leiteiro e inseminação artificial, de criação de um centro de recolha e implantação de embriões de alta qualidade genética, de promoção da criação de novilhas de alta qualidade genética, de instalação de uma clínica veterinária para animais de grande porte e de um serviço veterinário de apoio externo, de criação de uma exploração agro-pecuária modelo, e ainda de promoção da formação profissional.

Considerando a garantia de continuidade dos serviços actualmente prestados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Mandatar o Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente para celebrar com a Associação

de Jovens Agricultores Micaelenses um protocolo de cedência a título precário e gratuito do Centro de Bovinicultura, sito às Arribanas, freguesia de Arrifes, na ilha de São Miguel, ouvidos e salvaguardados os interesses dos utentes e organizações que recorrem àqueles serviços.

- 2 - O referido protocolo, depois de rubricado, será submetido à aprovação do Conselho do Governo Regional.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 97/97

de 15 de Maio

Considerando as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/95/A, de 21 de Março, compete ao Governo Regional, através do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, a construção, ampliação, manutenção e gestão da rede viária regional;

Considerando que compete ao Fundo Regional dos Transportes assegurar a execução de todos os apoios financeiros e técnicos aos transportes, em consonância com o previsto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio;

Considerando a necessidade permanente de se complementar, actualizar, conservar e substituir a sinalização vertical e horizontal nas estradas regionais;

Considerando que a falta de sinalização, aliada e actos de vandalismo dos particulares está, por vezes, na origem de vários acidentes, os quais provocam danos, designadamente, nos muros e placas de protecção das vias, sem que sejam reparados oportunamente pelos causadores;

Considerando o risco que tais situações acarretam para a segurança rodoviária, para além do desagradável efeito estético que provocam;

Considerando que o Governo Regional dispõe de competência para autorizar a criação, alteração ou extinção de quaisquer fontes de receitas do Fundo Regional dos Transportes;

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1. O Fundo Regional dos Transportes poderá custear as despesas com a colocação e reparação de sinalização vertical e horizontal na rede viária regional, bem como com a reparação e reposição das infra-estruturas existentes na referida rede viária regional, mediante despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

2. No caso das despesas, referidas no número anterior, terem resultado de acidentes de viação, ou de actos de vandalismo, a Região Autónoma dos Açores exercerá o direito de regresso contra os respectivos agentes, revertendo as importâncias para o Fundo Regional dos Transportes.
3. A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 98/97

de 15 de Maio

Considerando que, pela Resolução n.º 33/97, de 13 de Março, o Conselho de Governo resolveu aprovar os trabalhos a mais da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos agrícolas CP3, CP5, CS4, CS5, CS6, CS9, CS10, CS12 e CS13, na Bacia Leiteira do Paúl, ilha Terceira, adjudicados à empresa Jaime Ribeiro & Filhos, SA, pelo preço de 7 997 420\$, acrescido de IVA à taxa legal.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1 2 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo Regional resolve:

- 1 - Autorizar a celebração do respectivo adicional ao contrato entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) e a empresa Jaime Ribeiro & Filhos, SA.
- 2 - Aprovar a minuta do referido adicional ao contrato.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 99/97

de 15 de Maio

Considerando que, no âmbito das actividades de carácter eminentemente social que alguns centros paroquiais desenvolvem nas comunidades onde se encontram inseridos, são realizadas acções financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE);

Considerando a necessidade de assegurar que o desenvolvimento dessas acções se processe sem interrupções, com o mínimo de prejuízos para os respectivos destinatários, o que, dada a natureza, disponibilidades e fins daquelas entidades, nem sempre se torna possível conseguir sem que haja algum envolvimento dos poderes públicos no plano financeiro,

Considerando que o envolvimento requerido respeita tão-somente à criação de condições para que os centros paroquiais possam dispor em cada momento das verbas necessárias ao custeamento das referidas acções, antes, consequentemente, de receberem os desembolsos do FSE;

Assim, ao abrigo do artigo 229.º n.º 1, alínea g), da Constituição, e da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Os centros paroquiais responsáveis por acções apoiadas pelo FSE podem beneficiar da bonificação de 75% dos juros relativos ao crédito a que recorram para as financiar, desde que observadas as seguintes condições:
 - a) O crédito deve respeitar a cada acção e destinar-se a antecipar o recebimento das verbas do FSE;
 - b) O recurso ao crédito a juros bonificados só pode ter lugar depois de efectuadas despesas de valor correspondente ao das antecipações do FSE;
 - c) Só pode ser concedido crédito a juros bonificados até a um montante que não ultrapasse 85% do valor das despesas não cobertas pelas antecipações referidas na alínea anterior.
- 2 - Os centros paroquiais obrigam-se a consignar as verbas do FSE a que têm direito ao pagamento do capital em dívida, correspondente ao crédito concedido para os fins referidos no número anterior.
- 3 - Para os efeitos do número anterior, os centros paroquiais negociarão a operação de consignação com a instituição de crédito que melhores condições apresente, após verificação pelos serviços dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.
- 4 - A bonificação deve ser requerida no Instituto de Acção Social e o respectivo processo, uma vez instruído, submetido por este organismo a despacho dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.
- 5 - Os encargos decorrentes da presente resolução são suportados pelo orçamento do Instituto de Acção Social.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 100/97

de 15 de Maio

Considerando o disposto no artigo 3.º n.º 1, do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma

dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro;

Considerando que a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos tem efectuado obras de reabilitação de troços de estradas, com vista à substituição dos pavimentos de paralelepípedos de basalto, por pavimentos flexíveis em misturas betuminosas, criando condições para uma maior segurança e fluidez de tráfego;

Considerando a quantidade de paralelepípedos disponível, em estado bruto, nos estaleiros da Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos, bem como o interesse manifestado por particulares na aquisição desse tipo de material, para fins decorativos;

Considerando, nos termos do preceituado no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 26 de Maio, o Governo Regional dispõe de competência para autorizar a criação, alteração ou extinção de quaisquer fontes de receita do Fundo Regional dos Transportes;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 26 de Maio e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Vender, por negociação directa, e em estado bruto, os paralelepípedos a extrair e os existentes nos estaleiros da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;
- 2 - Fixar em 5000\$ o preço a cobrar por cada metro cúbico dos referidos paralelepípedos, acrescido da taxa de IVA em vigor.
- 3 - O produto da venda do referido material constitui receita do Fundo Regional dos Transportes, podendo ser afectado, mediante despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, à comparticipação de despesas de conservação e manutenção da rede viária regional,
- 4 - A presente resolução entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 101/97

de 15 de Maio

Considerando que o Grupo n.º 39 de São Roque, da Associação de Escuteiros de Portugal se encontra instalado provisoriamente na cave do Passal Paroquial de São Roque;

Considerando a necessidade de dotar aquele Grupo de instalações adequadas aos objectivos que presidiram à sua constituição;

Considerando a solicitação do Grupo n.º 39 de São Roque da Associação de Escuteiros de Portugal, no sentido de lhe ser cedido um edifício sede;

Considerando, ainda, que a Região Autónoma dos Açores é titular de um imóvel sito à Estrada Regional n.º 3 - 1.ª, em São Roque.

Assim, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Grupo n.º 39 de São Roque, da Associação dos Escuteiros de Portugal, o prédio misto, sito à freguesia de São Roque, inscrito na respectiva matriz predial sob parte do artigo 35 da Secção H, e com a área aproximada de 1.300 m², onde se encontra edificada uma casa com a superfície coberta de 159 m², inscrita na matriz predial urbana no artigo 1501, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada em parte do n.º 621/São Roque, nas condições seguintes:

- a) O imóvel objecto da presente cessão destina-se exclusivamente à sede do Grupo n.º 39 de São Roque da Associação de Escuteiros de Portugal;
- b) Ao imóvel a ceder não poderá ser dado fim diferente do que motivou a presente sessão, sob pena de reversão;
- c) A reversão a que se refere a alínea anterior será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos.

- 2 - A cedência definitiva da área em questão será concretizada após loteamento do prédio em causa.

- 3 - Delegar no Director Regional da Habitação, ou em quem ele designe, poderes para outorgar no auto de cessão em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 102/97

de 15 de Maio

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/96/A, de 9 de Agosto, que cria o sistema de apoio excepcional a conceder a clubes desportivos da região, foram, as consideradas aptas para aprovação a candidatura apreciada pela comissão prevista no artigo 7.º do citado decreto legislativo.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/96/A, e sob proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o Governo resolve:

Aprovar no âmbito do sistema de apoio excepcional a conceder aos clubes desportivos da Região, a candidatura cujas condicionantes constam do quadro anexo à presente resolução.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Sistema de apoio excepcional a clubes desportivos da Região

Clube Desportivo	Montante da dívida	Valor do crédito bancário a bonificar	Taxa de bonificação de juros
Sporting Clube da Horta	20 196 568\$00	20 196 568\$00	90%

Resolução n.º 103/97

de 15 de Maio

Transferência da Tutela dos Estabelecimentos Termais da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais para a Secretaria Regional da Economia

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária da universalidade que constitui os Centros Termais das Furnas, do Varadouro e do Carapacho;

Considerando que o Termalismo está por natureza ligado ao sector da Saúde mas envolve uma crescente e marcada componente vocacionada para o Turismo e actividades lúdicas;

Considerando ainda que os significativos investimentos realizados no âmbito da Saúde necessitam de ser complementados com medidas que transcendem as atribuições e objectivos do sector;

Considerando por último que cabe à Secretaria Regional da Economia a tutela do Turismo.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- Transferir para a Secretaria Regional da Economia tutela dos Estabelecimentos Termais das Furnas, Carapacho e Varadouro, que até agora cabia à Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.
- O património actualmente afecto ao Estabelecimento Termal das Furnas, integra, nomeadamente, cinco nascentes; o edifício do balneário, sito na freguesia das Furnas, concelho da Povoação com o registo de Finanças n.º 898; edifício do balneário denominado "*Chalet*", sito na freguesia das Furnas, concelho da Povoação com o registo de Finanças n.º 591.
- O património actualmente afecto ao Estabelecimento Termal do Carapacho, integra, nomeadamente, uma nascente e o edifício do balneário, localizado na freguesia da Luz, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 378.

- O património actualmente afecto ao Estabelecimento Termal do Varadouro, integra, nomeadamente, uma nascente; o edifício do balneário, sito na freguesia do Capelo, concelho da Horta, com o registo de Finanças n.º 487; Casa de Repouso com duas moradias (n.ºs 1 e 2), sita na freguesia do Capelo, com o registo de Finanças n.º 405; Casa de Repouso com duas moradias (n.ºs 3 e 4), sita na freguesia do Capelo, com o registo de Finanças n.º 406
- A gestão deste património terá em conta a vertente sanitária dos estabelecimentos com salvaguarda dos direitos de acesso dos utentes do Serviço Regional de Saúde mediante protocolo a estabelecer entre a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais e a Secretaria Regional da Economia.
- O acompanhamento técnico-sanitário dos Estabelecimentos Termais será feito mediante protocolo a estabelecer entre o serviço competente da Secretaria Regional da Economia e o Centro de Saúde do concelho em que os estabelecimentos termais se localizem.
- O quadro de pessoal a que faz referência o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/90/A, de 23 de Fevereiro será regulamentado por diploma próprio.
- Os encargos decorrentes da exploração e de obras de conservação e beneficiação actualmente em curso passam a ser suportadas pelo orçamento da Secretaria da Economia.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 104/97

de 15 de Maio

Considerando que, pela Resolução n.º 5/97, de 11 de Janeiro, o Conselho de Governo resolveu adjudicar à empresa Jaime Ribeiro & Filhos, SA, a empreitada de construção e beneficiação do caminho agrícola CP3, da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, pelo preço de 231 173 505\$, acrescido de IVA à taxa legal, com o prazo de execução de 250 dias;

Considerando a necessidade de realização de trabalhos a mais, no valor de 12 894 320\$, acrescido de IVA, e o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o Governo Regional resolve:

Autorizar a despesa de 12 894 320\$, acrescida de IVA à taxa legal, referente a trabalhos a mais da empreitada de construção e beneficiação do caminho agrícola CP3, da Bacia Leiteira de Ponta Delgada.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 105/97

de 15 de Maio

Considerando os danos causados no molhe-cais do Porto da Praia da Graciosa pelo temporal do dia 25 de Dezembro de 1996;

Considerando que a protecção exterior do referido molhe ficou bastante deteriorada e põe em risco, nalgumas zonas, nomeadamente no enraizamento, a segurança da própria infra-estrutura portuária;

Considerando que a obra de reabilitação do molhe-cais do Porto da Praia da Graciosa tem de ser encarada como urgente e prioritária em consequência do temporal referido;

Considerando que o Porto da Praia da Graciosa se encontra sob jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo;

Considerando, também, que a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, providenciará, em devido tempo, às necessárias transferências de verbas do seu orçamento para o orçamento daquela junta, tendo em vista o financiamento da obra em apreço.

Assim, no uso da competência que lhe confere a alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, a lançar o concurso público internacional, com vista à adjudicação da empreitada da reabilitação do molhe-cais do porto da Praia da Graciosa.
- 2 - Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e o anúncio do concurso referido no número anterior.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 106/97

de 15 de Maio

Considerando que pela Resolução n.º 166/96, de 22 de Agosto, foi autorizada a permuta com Manuel José da Silveira Alvernaz e esposa de uma parcela de terreno com

280 m2 na qual se encontra edificada uma habitação com 84 m2 de superfície coberta, sita a Santa Bárbara, inscrita na matriz predial da freguesia de Angústias no artigo 133 e descrita na Conservatória do Registo Predial da Horta com o n.º 00904/Angústias, pelo lote de 999 m2 de terreno, destinado a construção urbana, sito às Dutras, inscrito na matriz predial da freguesia de Matriz no artigo 1274, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta com o n.º 00621/Matriz, e para tal autorizando o delegado da então Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na ilha do Faial, a representar a Região Autónoma dos Açores, na outorga da respectiva escritura de permuta;

Considerando, ainda, que nos termos do disposto na alínea c) do artigo 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a delegação de poderes caduca por mudanças dos titulares dos órgãos delegantes e ou delegados;

Assim, no uso da competência que lhe é concedida pelas alíneas h) e o) do artigo 56 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Conferir ao delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na ilha do Faial, Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento, os poderes necessários para a outorga, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, na referida escritura de permuta.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 107/97

de 15 de Maio

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto da Sata - Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/A, de 5 de Fevereiro, obtida a autorização prévia do conselho de gerência da ANA, EP e precedendo proposta do Secretário Regional da Economia, o Governo resolve:

- 1 - Nomear, em comissão de serviço, como vogal do conselho de administração da SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, o licenciado Manuel António Carvalho Cansado.
- 2 - A presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Maio.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 108/97

de 15 de Maio

Considerando que, de acordo com os estatutos da Siturflor, cabe ao sector público a nomeação de dois dos titulares do conselho de administração da sociedade, entre os quais o presidente;

Considerando a necessidade de ajustar o n.º 2 da Resolução n.º 55/97, de 13 de Março, com as disposições estatutárias daquela sociedade;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, o Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Exonerar a seu pedido, o administrador nomeado pela Resolução n.º 55/97, de 13 de Março, senhor Mateus Agnelo Toste Mendes.
- 2 - Reconduzir como presidente do conselho de administração da Siturflor - Sociedade de Investimentos Turísticos das Flores, SARL, o senhor Lucino António Semião de Lima, e nomear como membro daquele conselho o senhor Francisco José Armas de Sousa Almeida, ambos por parte do sector público, com direito à remuneração que compete ao cargo, fixada nos termos do n.º 2 do artigo 32.º dos estatutos.
- 3 - Revogar o n.º 2 da Resolução n.º 55/97, de 13 de Março.
- 4 - O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1997.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 33/97

de 15 de Maio

Considerando que o ordenamento do espaço rural constitui uma prioridade essencial para o desenvolvimento do meio rural;

Considerando as conclusões resultantes dos estudos preliminares levados a efeito pelo Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) na zona oriental do concelho da Povoação, na ilha de São Miguel, que demonstram a existência de estrangulamentos estruturais e infraestruturais que condicionam a actividade agrícola e a sua necessária modernização;

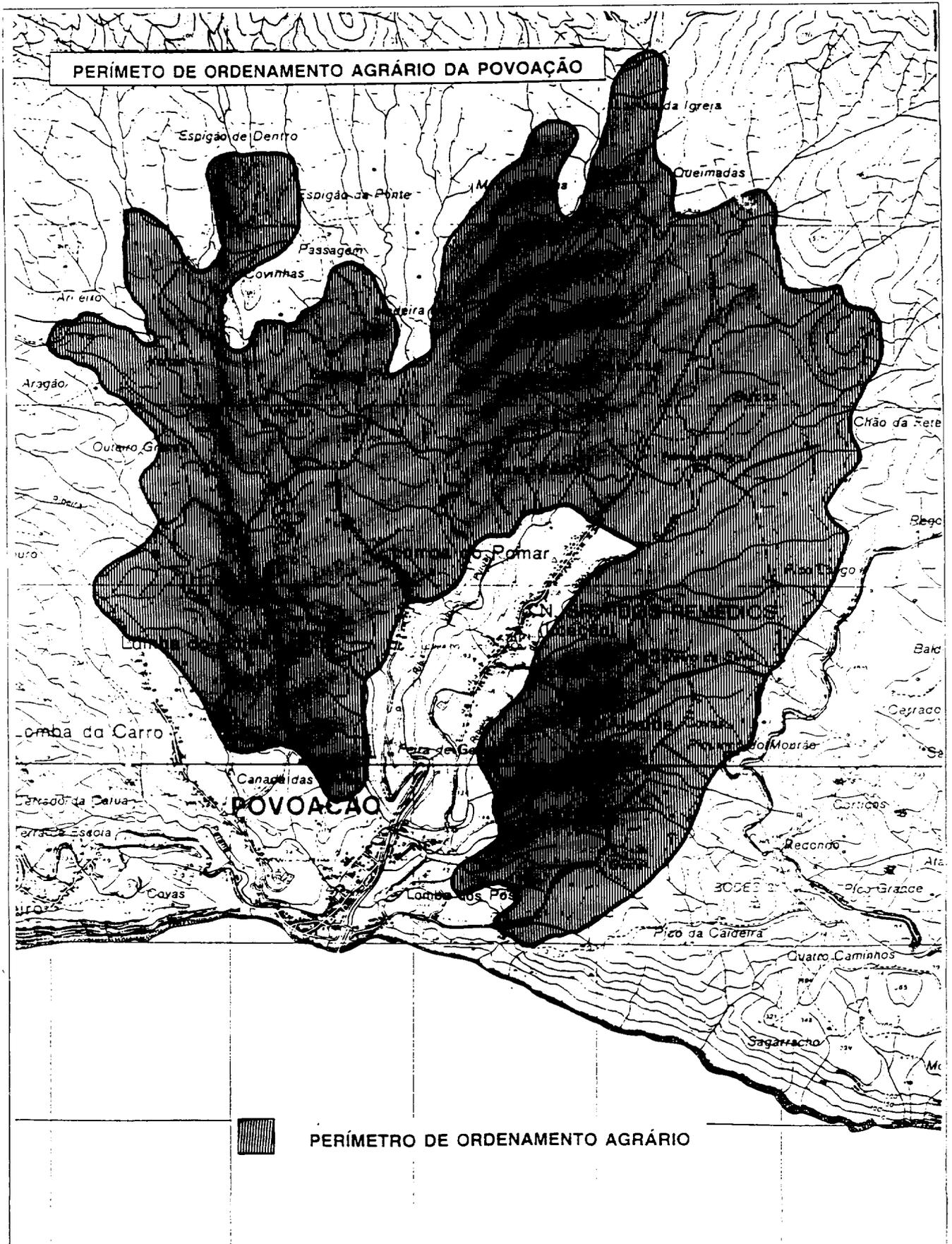
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente o seguinte:

1. É criado o Perímetro de Ordenamento Agrário da Povoação, na ilha de São Miguel, com a área de 1 132 ha, cuja localização é a constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.
2. Deverá o IROA promover o estudo definitivo e a elaboração de projectos, no sentido de levar a cabo nesta área, de forma integrada, operações de emparcelamento rural e de instalação de infraestruturas físicas, tais como caminhos agrícolas, abastecimento de água e electrificação agrícola.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 29 de Abril de 1997.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,
Fernando Rosa Rodrigues Lopes.



Despacho Normativo n.º 114/97**de 15 de Maio**

Considerando a elevada densidade de coelho bravo na ilha do Faial;

Considerando ainda a necessidade de salvaguardar o sucesso das culturas agrícolas anuais e plurianuais;

Considerando que o actual calendário venatório, aprovado pela Portaria n.º 44/96, de 4 de Julho, e pelo Despacho Normativo n.º 3/97, de 9 de Janeiro, dá indícios de se revelar insuficiente, neste momento, para evitar os prejuízos causados pelos coelhos;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 13/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1. É permitida a caça ao coelho bravo, até ao dia 30 de Junho, com utilização de candeio, sem limite de peças, em toda a zona compreendida entre a orla marítima e o troço da E.R. n.º 1 - 2.ª que liga a Ribeira do Cabo ao Largo Jaime de Melo, seguindo depois pela E.R. n.º 2 - 2.ª que vai em direcção à Ribeira Funda, passando pelo Cabouco Velho e prosseguindo finalmente pela E.R. n.º 1 - 1.ª que liga a Ribeira Funda à Ribeira do Cabo, passando pela freguesia da Praia do Norte e Trupes e Areeiro, na freguesia do Capelo.
2. O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

18 de Abril de 1997. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 240\$00 (IVA incluído)
